

LEI Nº 524/2006, DE 28 DE JUNHO DE 2006.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BEM MÓVEL MEDIANTE A MODALIDADE DE LEILÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a alienação de bem móvel de propriedade do Município de Monte Carlo, de acordo com as normas, critérios, valores e condições estabelecidas nesta lei.

Art. 2º - O bem móvel cuja alienação foi autorizada por esta lei, refere-se a um trator de esteiras, marca Caterpillar, modelo D-4ESR, ano de fabricação 1993, o qual será alienado mediante a realização de processo licitatório promovido na modalidade de leilão, de acordo com as normas e condições estabelecidas na legislação vigente e aplicável às licitações públicas.

Art. 3º - O bem será alienado ao licitante que oferecer maior lance de aquisição pela máquina objeto do leilão.

§1. A alienação somente poderá ocorrer, se no leilão realizado, for oferecido lance que atinja pelo menos o valor mínimo estabelecido por esta lei, ou seja, R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais).

§ 2º. Se no leilão, as propostas não atingirem o mínimo estabelecido pela Comissão de Avaliação, este será considerado inválido e sem interesse público, devendo a Administração Municipal, proceder novo leilão nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 4º. O produto da arrecadação obtida com a alienação autorizada por esta lei, deverá ser aplicado na aquisição de outro bem patrimonial, máquina, veículo ou equipamento, conforme determina a lei de responsabilidade fiscal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 28 de junho de 2006.

ANTONINHO TIBURCIO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretário de Administração e Finanças